

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 09 de maio de 2012

Número 32.311 ANO CXVII

### PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 104, DE 09 DE MAIO DE 2012**

ALTERA a Lei Complementar n.º 97, de 17 de fevereiro de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI COMPLEMENTAR :**

Art. 1.º O artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 97, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de dezembro de 2011".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEU AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI COMPLEMENTAR N.º 105, DE 09 DE MAIO DE 2012**

ALTERA o art. 1.º da Lei Complementar n.º 98, de 17 de fevereiro de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI COMPLEMENTAR :**

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei Complementar n.º 98, de 17 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º O artigo 118, inciso XXXI, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 118. (...)

XXXI - encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o quinto dia útil de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior, contando-se este prazo até o décimo dia útil nas hipóteses de acumulação."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEU AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI COMPLEMENTAR N.º 106, DE 09 DE MAIO DE 2012**

ALTERA a redação do artigo 24 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI COMPLEMENTAR :**

Art. 1.º O artigo 24, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O Procurador Geral de Justiça, com honras e tratamento protocolar de Chefe de Poder, tomará posse e entrará em exercício em sessão pública e solene do Colégio de Procuradores de Justiça".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEU AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 3.748, DE 09 DE MAIO DE 2012**

CONCEDE isenção do ICMS nas operações com carne de pirarucu criado em cativeiro, na forma e condições que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

Art. 1.º Fica concedida isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas e interestaduais de comercialização da carne de pirarucu criado em cativeiro submetida a processo de industrialização.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a obtenção dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEU AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 3.749, DE 09 DE MAIO DE 2012**

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual - PPA 2012/2015, programa e ação para o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual - PPA 2012/2015 o Programa 0001 - Programa de Apoio Administrativo com a ação 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia e a abrir crédito adicional especial no valor de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, para atender à programação do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, de acordo com o detalhamento contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3.º O crédito de que trata o artigo anterior poderá ser suplementado, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2012.

OMAR JOSÉ ABDEU AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**LEI N.º 3.750, DE 09 DE MAIO DE 2012**

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta no Anexo VIII da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, alterado pela Lei n.º 3.718, de 17 de fevereiro de 2012, passa a ter os valores constantes desta lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos Anexos da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 3.718, de 17 de fevereiro de 2012, passam a ter os seus valores consignados nesta lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C estabelecida por meio do §2.º do art. 6.º da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 3.604, de 11 de maio de 2011, passam a ser de R\$2.783,00 (dois mil setecentos e oitenta e três reais).

Art. 4.º Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituído no §5.º do art. 7.º da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 3.604, de 11 de maio de 2011, passam a ser respectivamente de R\$765,33 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) e R\$487,03 (quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos), e o valor do jeton estabelecido no §6.º do art. 7.º daquela lei passa a ser de R\$347,88 (trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente lei correrão à conta das dotações próprias consignadas para o orçamento vigente, e subsequentes da Procuradoria Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**AVISO**

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO